



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Primeira Infância no SUAS

Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano

CIT

21 de março de 2018

**MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Primeira Infância no SUAS



5.570

**TOTAL DE
MUNICÍPIOS
BRASIL**

3.780

**MUNICÍPIOS
COM OFERTA
DO PCF**

2.684

**MUNICÍPIOS
COM ADEÇÃO
ATIVA AO PCF**

1.949

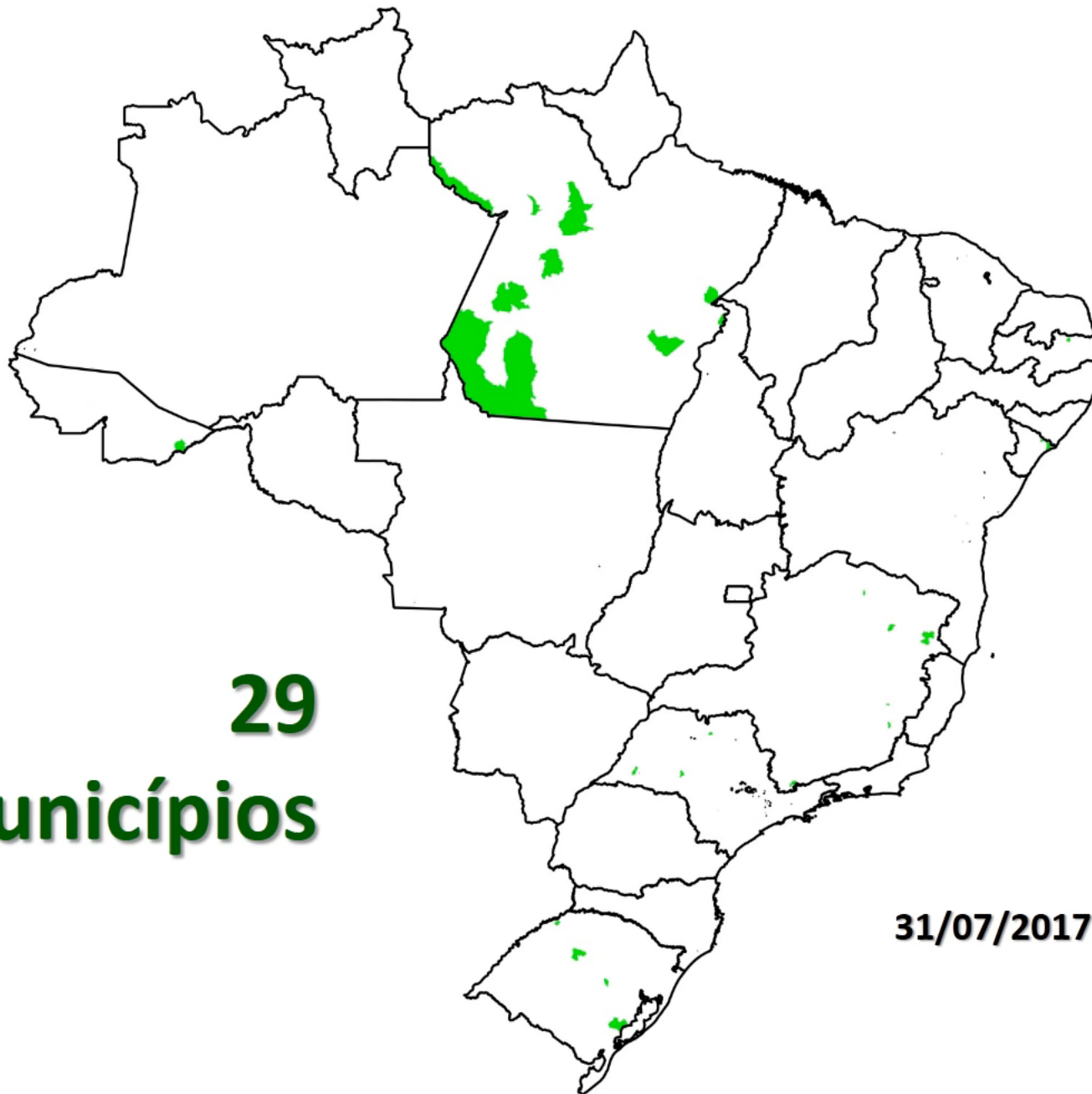
**MUNICÍPIOS QUE
INCIARAM AS VISITAS**

Secretaria Nacional de Promoção
do Desenvolvimento Humano

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**



Acompanhamento Visitas do Programa Criança Feliz - 14/03/2017					
UF	Municípios Aderidos	Municípios que registraram as visitas	Quantidade de crianças visitadas	Quantidade de gestantes visitadas	Total de indivíduos acompanhados
Acre	17	14	1.682	282	1.964
Alagoas	96	77	8.944	1.560	10.504
Amapá	5	3	5.621	799	6.420
Amazonas	52	47	210	64	274
Bahia	342	248	28.808	4.038	32.846
Ceará	182	167	21.325	4.205	25.530
Distrito Federal	1	0	0	0	0
Espírito Santo	21	8	547	73	620
Goiás	101	77	8.212	978	9.190
Maranhão	192	160	19.829	2.194	22.023
Mato Grosso	42	17	14.021	1.895	15.916
Mato Grosso do Sul	27	16	1.970	381	2.351
Minas Gerais	263	150	1.510	160	1.670
Pará	112	84	11.071	1.066	12.137
Paraíba	181	166	18.154	3.604	21.758
Paraná	62	28	9.416	1.678	11.094
Pernambuco	161	94	18.022	2.980	21.002
Piauí	188	180	1.887	102	1.989
Rio de Janeiro	55	0	0	0	0
Rio Grande do Norte	135	120	13.186	1.912	15.098
Rio Grande do Sul	78	46	486	43	529
Rondônia	22	9	1.221	186	1.407
Roraima	15	12	2.915	229	3.144
Santa Catarina	11	0	0	0	0
São Paulo	206	123	6.606	1.134	7.740
Sergipe	67	62	10.584	951	11.535
Tocantins	50	41	3.840	611	4.451
Total	2.684	1.949	210.067	31.125	241.192



29
Municípios

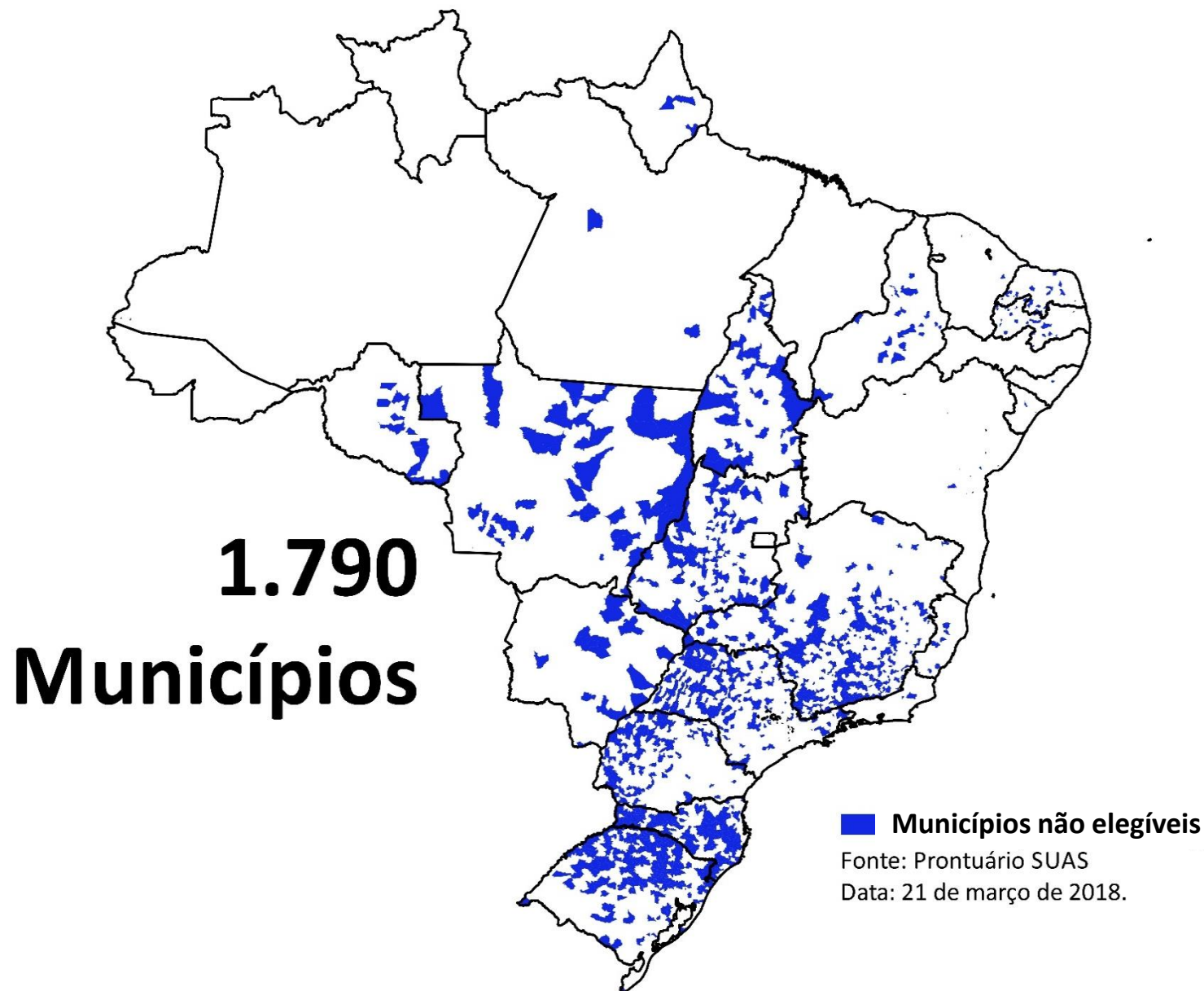
31/07/2017

Relação entre Municípios Aderidos e os Municípios Elegíveis por Estado

UF	Municípios	Municípios Elegíveis	Municípios Aderidos	Percentual dos Aderidos sobre os Elegíveis
Distrito Federal	1	1	1	100,00%
Roraima	15	15	15	100,00%
Ceará	184	183	182	99,45%
Rio Grande do Norte	167	138	135	97,83%
Piauí	224	197	188	95,43%
Alagoas	102	101	96	95,05%
Paraíba	223	192	181	94,27%
Sergipe	75	72	67	93,06%
Maranhão	217	217	192	88,48%
Pernambuco	185	184	161	87,50%
Amazonas	62	62	52	83,87%
Bahia	417	415	342	82,41%
Goiás	246	125	101	80,80%
Pará	144	142	112	78,87%
Acre	22	22	17	77,27%
Rio de Janeiro	92	90	55	61,11%
Tocantins	139	84	50	59,52%
Rondônia	52	37	22	59,46%
São Paulo	645	353	206	58,36%
Rio Grande do Sul	497	137	78	56,93%
Minas Gerais	853	499	263	52,71%
Mato Grosso	141	88	42	47,73%
Mato Grosso do Sul	79	58	27	46,55%
Amapá	16	14	5	35,71%
Espírito Santo	78	66	21	31,82%
Paraná	399	213	62	29,11%
Santa Catarina	295	75	11	14,67%
Total Geral	5.570	3.780	2.684	71%

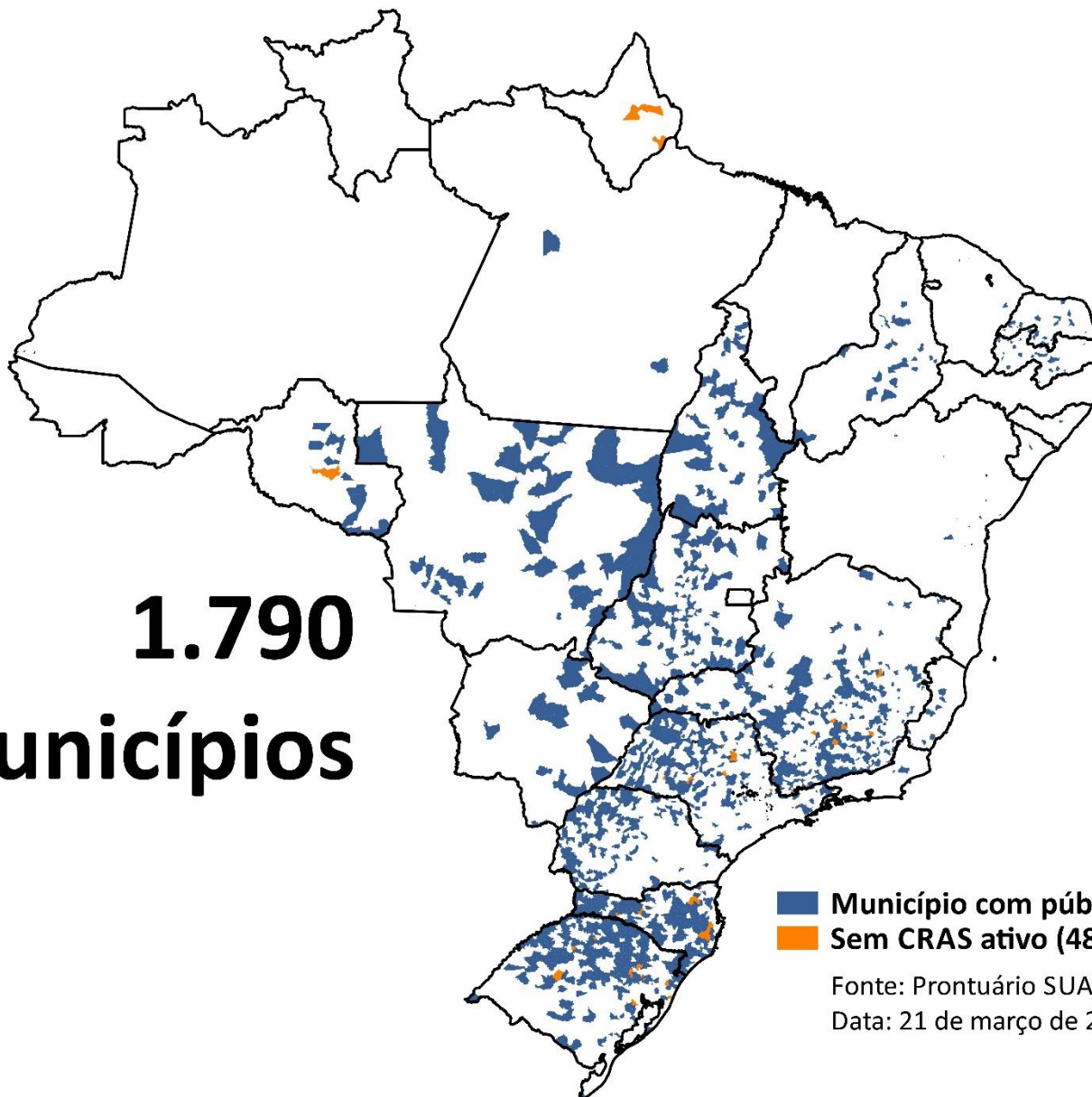
1.790 municípios não elegíveis ao PCF

Municípios não elegíveis para o Programa Criança Feliz



Razão da não elegibilidade para o Programa Criança Feliz

1.790
Municípios



■ Município com público menor que 140 (1.742)
■ Sem CRAS ativo (48)

Fonte: Prontuário SUAS
Data: 21 de março de 2018

Redação original e Proposta de alteração

1º Ponto de Revisão

Redação Original – Resolução CIT 05 de 21/10/16	Proposta
▪ Critério de elegibilidade dos municípios do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS Art. 2º São elegíveis ... II - os Municípios e Distrito Federal que tenham: a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; b) Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS, médio, maior ou igual a 3 (três), considerando a metodologia adotada a partir de 2014; e c) pelo menos 140 (cento e quarenta) indivíduos do público prioritário do Programa. (...) I - gestantes, crianças de até 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; e II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.	▪ Mudança de critérios de elegibilidade dos municípios do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS Art. 2º, Inciso II - os Municípios e o Distrito Federal que tenham: a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS com registro no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS; b) pelo menos 100 (cem) indivíduos, sendo: 1. gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF; 2. crianças de até 72 (setenta e dois) meses de idade cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único; e 3. crianças de até 72 (setenta e dois) meses de idade beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Propostas de Revisão da Resolução CIT nº 05, de 21 de outubro de 2016

2º Ponto de Revisão

Redação Original – Resolução CIT 05 de 21/10/16

- Fixa o valor e define a metodologia de repasse aos municípios e vincula o público do Programa ao número máximo por CRAS e por porte do município. Possibilita a ampliação do valor em 40% para determinados tipos de municípios:

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados, observado o teto máximo.

§ 1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam:

I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS;

II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal **por indivíduo, do público prioritário**, acompanhado em municípios com elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e a presença de povos e comunidades tradicionais.

Proposta

- Não define o valor, em razão deste poder ser alterado pelo MDS. Define etapas de repasse aos municípios com critérios diferenciados para cada uma delas, baseadas na Portaria nº 442/2017 do MDS. Desvincula o público do Programa ao número máximo por CRAS e por porte do município. Insere nova possibilidade de ampliação do valor em 40% para determinados tipos de municípios:

Art. 4º Os municípios e o Distrito Federal que aderirem às ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados por indivíduo do público acompanhado, de acordo com as seguintes etapas consecutivas:

- I - Implantação;
- II - Implementação;
- III - Execução - Fase I;
- IV - Execução - Fase II; e
- V - Execução - Fase III.

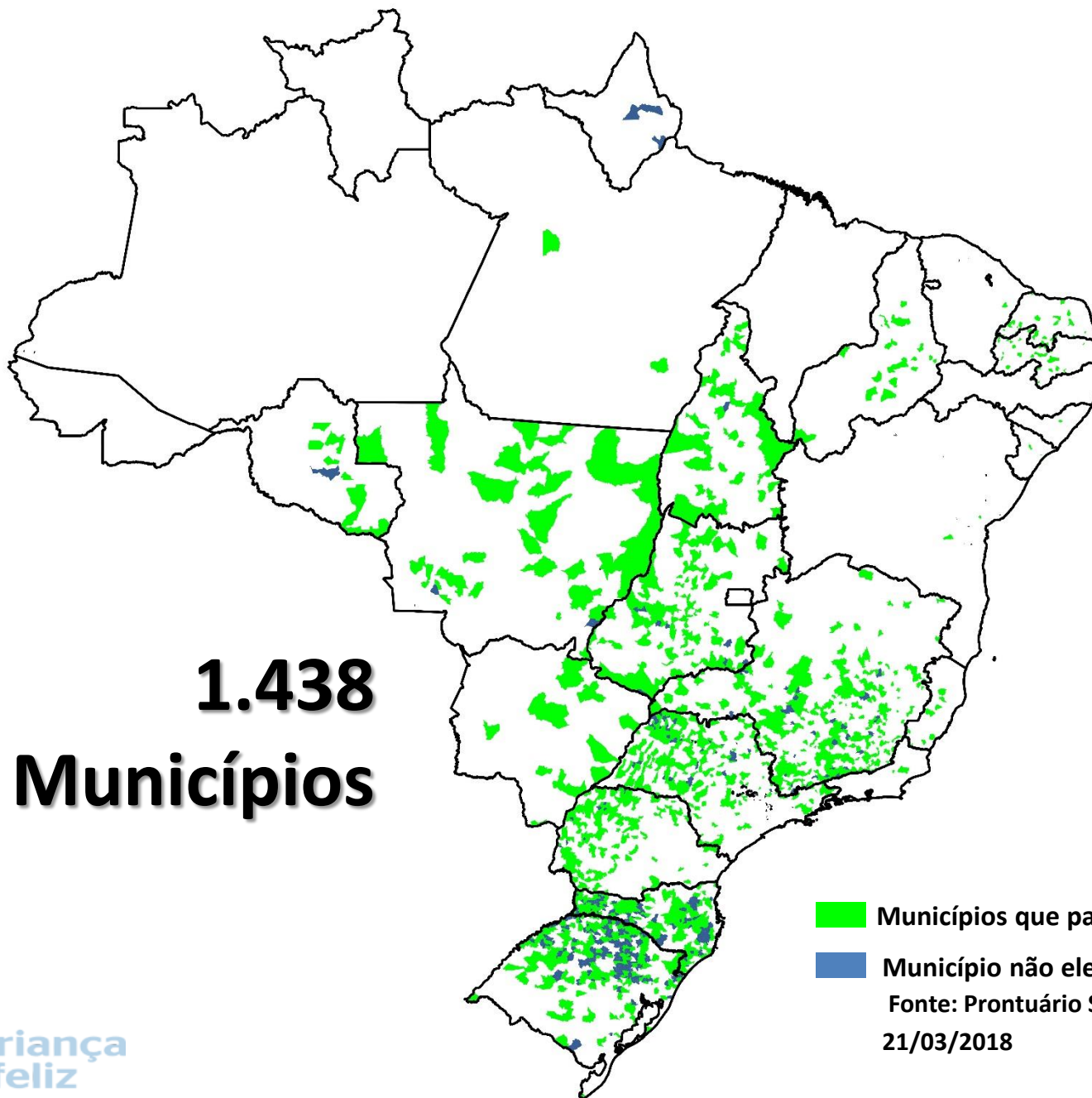
Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Social poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ampliar em até 40% (quarenta por cento) o valor mensal **por indivíduo, do público acompanhado em municípios com difícil acesso**, elevados índices de população rural, baixa densidade demográfica e a presença de povos e comunidades tradicionais.

Propostas de Revisão da Resolução CIT nº 05, de 21 de outubro de 2016

3º Ponto de Revisão

Redação Original – Resolução CIT 05 de 21/10/16	Proposta
▪ Previsão do público a ser atendido pelo Programa. Art. 4º Os municípios e Distrito Federal que aderirem as ações do Programa Criança Feliz no SUAS serão financiados no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduos do público prioritário acompanhados, observado o teto máximo. § 1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o Porte, quais sejam: I - Pequeno Porte I: referenciamento de 100 (cem) indivíduos do público prioritário por CRAS; II - Pequeno Porte II: referenciamento de 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público prioritário por CRAS; III - Médio, Grande Porte e Metrópole: referenciamento de 200 (duzentos) indivíduos do público prioritário por CRAS.	▪ Insere parágrafos no Artigo 5º para ampliar a possibilidade de atendimento às crianças para além do público prioritário estabelecido no Decreto nº 8.869/16. Possibilita que os municípios que já aderiram ao Programa possam ampliar suas metas até o total da nova meta apurada. Faculta aos municípios aderirem a meta ofertada de uma só vez ou de forma escalonada. Art. 5º (...) §4º Os municípios e o Distrito Federal poderão realizar o aceite formal até o limite total dos indivíduos do público definido nos itens da alínea b do inciso II do art. 2º desta Resolução, que corresponderá à sua meta máxima de atendimento. I – Se os municípios e o Distrito Federal tiverem aderido ou aderirem a metas menores, poderão solicitar, a cada bimestre, o aumento de sua meta até atingir a sua meta máxima de atendimento. §5º Deverá ser prioridade para atendimento o público definido no art. 2º do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. §6º A adesão ou ampliação da meta estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, condicionada à aprovação prévia da SNPDIH.

Municípios Beneficiados com Revisão da Resolução CIT Nº 05



1.438
Municípios

 Municípios que passam a ser elegíveis (1.438)

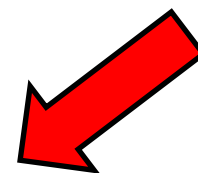
 Município não elegível (353)

Fonte: Prontuário SUAS

21/03/2018

Elevação de Municípios Elegíveis por Estado

UF	Cenário Atual de Municípios elegíveis	Cenário Proposto de Municípios elegíveis
Acre	22	22
Alagoas	101	102
Amapá	14	14
Amazonas	62	62
Bahia	415	417
Ceará	183	184
Distrito Federal	1	1
Espírito Santo	66	78
Goiás	125	238
Maranhão	217	216
Mato Grosso	88	138
Mato Grosso do Sul	58	79
Minas Gerais	499	811
Pará	142	144
Paraíba	192	223
Paraná	213	390
Pernambuco	184	184
Piauí	197	224
Rio de Janeiro	90	92
Rio Grande do Norte	138	167
Rio Grande do Sul	137	330
Rondonônia	37	51
Roraima	15	15
Santa Catarina	75	217
São Paulo	353	599
Sergipe	72	75
Tocantins	84	138
Total Geral	3780	5.211



Diminuição de Municípios não elegíveis por Estado

UF	Cenário Atual de Municípios Inelegíveis	Cenário Proposto de Municípios Inelegíveis
Alagoas	01	00
Amapá	02	02
Bahia	02	00
Ceará	01	00
Espírito Santo	12	00
Goiás	121	08
Minas Gerais	354	42
Mato Grosso do Sul	21	00
Mato Grosso	53	03
Pará	02	00
Paraíba	31	00
Pernambuco	01	01
Piauí	27	00
Paraná	186	09
Rio de Janeiro	02	00
Rio Grande do Norte	29	00
Rondônia	15	01
Rio Grande do Sul	360	167
Santa Catarina	220	78
Sergipe	03	00
São Paulo	292	46
Tocantins	55	01
Total Geral	1.790	358

Elevação do Público Alvo

UF	Soma de Público Criança Feliz atual (2017)	Soma de Público Criança Feliz Proposta (2018)	% Aumento
Acre	28.180	68.345	143%
Alagoas	90.749	220.713	143%
Amazonas	113.181	292.500	158%
Amapá	19.875	51.710	160%
Bahia	372.064	896.475	141%
Ceará	232.613	564.281	143%
Distrito Federal	20.506	64.733	216%
Espírito Santo	45.551	141.117	210%
Goiás	86.235	265.379	208%
Maranhão	228.952	552.396	141%
Minas Gerais	269.824	785.364	191%
Mato Grosso do Sul	40.300	131.769	227%
Mato Grosso	50.321	162.789	224%
Pará	230.226	577.625	151%
Paraíba	111.788	261.256	134%
Pernambuco	231.158	573.863	148%
Piauí	91.178	215.383	136%
Paraná	121.702	451.249	271%
Rio de Janeiro	186.271	534.426	187%
Rio Grande do Norte	73.053	185.030	153%
Rondônia	22.254	70.328	216%
Roraima	12.044	37.843	214%
Rio Grande do Sul	100.838	311.501	209%
Santa Catarina	40.478	137.874	241%
Sergipe	59.323	142.023	139%
São Paulo	435.634	1.370.926	215%
Tocantins	35.358	99.148	180%
Total Geral	3.349.656	9.166.046	174%